



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**LEI Nº 1.986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do município de Oeiras-PI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a suplementação da carga horária de trabalho do servidor ocupante do cargo de Professor, considerando o limite máximo de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, para o atendimento de carências temporárias ou definitivas em unidades escolares e em outros equipamentos da rede pública municipal de ensino do Município de Oeiras-PI, desde que existam cumulativamente:

- I – A necessidade do serviço em suprir carência nas unidades escolares ou em outros equipamentos da rede pública municipal de ensino;
- II – A solicitação expressa do servidor interessado;
- III – A autorização formal do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** A carga horária suplementar será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Carência temporária: carência de professor em virtude da falta temporária de docente efetivo, por afastamentos legais dos titulares, bem como programas e projetos.
- II – Carência definitiva: carência de professor em virtude da ausência de servidores para suprir demanda definitiva de docente efetivo, por desligamento legal do titular.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



III – Suplementação de carga horária: elevação precária da carga horária de professor para suprir carências temporárias ou definitivas de profissional.

IV – Incorporação de carga horária: elevação definitiva de carga horária de professor estável em virtude de carência definitiva de profissional, nos termos definidos nesta Lei.

**Art. 3º** O Professor estável que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva fará jus à incorporação das horas suplementares à sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva nas escolas ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I – Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo 10 (dez) semestres letivos intercalados, em escolas da rede pública municipal de ensino de Oeiras-PI, em efetivo exercício docente;

II – Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 08 (oito) semestres letivos consecutivos nas escolas da rede pública municipal de ensino de Oeiras-PI, em efetivo exercício docente;

III – Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em órgão da rede pública municipal de ensino de Oeiras-PI;

IV – Tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos em núcleo gestor das escolas da rede pública municipal de ensino de Oeiras;

V – Não ter sofrido nenhuma penalidade em processo administrativo disciplinar;

§1º Não serão considerados para fins de incorporação da carga horária suplementada em carência definitiva os afastamentos previstos no art. 88 e seguintes da Lei nº 1.529/1996.

§2º A incorporação de carga horária suplementar prevista no *caput* deste artigo acarretará o aumento do valor do vencimento básico do servidor beneficiado, de forma proporcional à elevação da quantidade de horas em sua jornada de trabalho original.

§3º A incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva dependerá de requerimento formal do professor, por meio do qual manifeste expressamente seu interesse na incorporação.

*Paulina*

*h*



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



§4º A manifestação de que trata o parágrafo anterior será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não sendo passível, portanto, de desistência por parte do servidor após a sua efetivação.

§5º A carga horária do professor não poderá ultrapassar 40 horas semanais na Rede Municipal de Educação;

§6º Serão mantidos os direitos já adquiridos dos professores anteriores ao ato de suplementação.

§7º O ato concessivo de incorporação da carga horária suplementada deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Para a concessão da suplementação de carga horária em razão de carência temporária ou definitiva a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar Edital com os critérios para adesão à suplementação.

**Art. 5º** Poderá concorrer à suplementação de carga horária temporária ou definitiva, além das hipóteses previstas na Lei, somente o professor que possuir qualificação específica para o cargo de concorrência.

**Parágrafo único.** O professor só poderá concorrer à suplementação de carga horária em razão de carência temporária ou definitiva, ao mesmo cargo de atuação do efetivo exercício docente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 13 de dezembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes  
CPF: 305.213.193-15

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Luiz Henrique Barbosa Nunes  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

**Luiz Henrique Barbosa Nunes**  
Secretário Municipal de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de A. L. Martins  
Chefe Gabinete

**Carla de Almeida Laurentino Martins**  
Chefe de Gabinete